

SIMP 000006-182/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO consubstanciarem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela municipalidade nos autos do SIMP 000006-182/2025, informando que a empresa executora do último certame (Gabriel Excelência) esclarecera que nada tinha a retificar relativamente ao resultado publicizado, acrescentando que a pontuação dos candidatos fora obtida por leitura óptica;

CONSIDERANDO que a análise de vinte e oito cartões-resposta por esta unidade revelou equívocos de pontuação relativamente a treze candidatos, consoante documentação



encaminhada à comissão que vinha apurando irregularidades no aludido certame, enquanto esteve com a tramitação paralisada, **quando esta Promotoria de Justiça levou o fato ao conhecimento do aludido colegiado para as providências cabíveis;**

CONSIDERANDO que a releitura de todos os cartões respostas diretamente pela municipalidade seria a providência natural diante do quadro de suspeição;

CONSIDERANDO ter sido realizada apenas a correção dos equívocos apontados por este órgão, mas não diligenciada a recontagem para todos os candidatos, não obstante os termos da solicitação veiculada por meio do OFÍCIO Nº 016/2025/2ªPJPI, encaminhado à chefia do Executivo;

CONSIDERANDO levantar suspeição a existência de treze pontuações equivocadas em pequeno universo analisado (treze equívocos em vinte e oito possíveis), atento ao fato de que a executora do certame afirmou ter sido utilizado procedimento de leitura óptica;

CONSIDERANDO difícil imaginar a ocorrência de tantos *equívocos* em procedimento de leitura óptica;

CONSIDERANDO a recente convocação dos candidatos, que se encontram em processo de apresentação de documentos para nomeação e posse;

CONSIDERANDO que a reavaliação das notas atribuídas pela empresa mostra-se imprescindível e prejudicial à nomeação e posse dos candidatos;

CONSIDERANDO que os candidatos não tiveram acesso ao cartão-resposta dos demais, para subsidiar a impugnação das discrepâncias;

CONSIDERANDO que o art. 38, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e a Resolução CNMP 164/2017 autorizam o *Parquet* expedir recomendações;

RESOLVE:

RECOMENDAR, à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Pedro II, ante as circunstâncias aqui realçadas, que:



a) antes da nomeação e posse, providencie a **releitura** de **todos** os cartões-respostas, para retificação ou para confirmar a pontuação e o resultado publicizados/homologados;

b) caso haja a confirmação de equívocos, seja invalidada a homologação e providenciada a correção, para nova homologação;

c) seja providenciada a divulgação de todos os cartões-respostas no Portal da Transparência ou site oficial, para amplo e irrestrito conhecimento.

Fixa-se o prazo **de vinte e quatro horas**, a contar do recebimento, para manifestação sobre o acatamento da presente exortação, observando-se o endereço eletrônico segunda.pj.pedroii@mppi.mp.br.

Cabe advertir que a presente recomendação serve à fixação do dolo em persistir na conduta, caso suceda o manejo de ação que procure perseguir eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa ou criminal.

Encaminhe a secretaria desta unidade a presente recomendação à devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPI) e ao CACOP.

Encaminhe-se à municipalidade destinatária.

Pedro II, 26 de janeiro de 2025.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo
Promotor de Justiça

